



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 005/2009, de 25 de maio de 2009.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 15/2006, de 04 de maio de 2006 e seus anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009 ; e

considerando o que consta do Processo nº 23048003225/09-33,

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, as alterações do regulamento dos cursos do Ensino Superior para o programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


José Ferreira Costa
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 005/2009, DE 25 DE MAIO de 2009

**ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DOS
CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.**

Art. 1º-O capítulo II do anexo II à Resolução nº 15 de 4 de maio de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo. 2º-A:

Art.2º-A. Serão admitidas duas categorias de monitores que farão parte concomitante de um mesmo programa de monitoria:
I- A dos bolsistas, com retribuição financeira a título de incentivo; e
II- A dos voluntários, destinada àqueles alunos que tiveram interesse pelo exercício da monitoria sem nenhuma compensação financeira.

Parágrafo Único – O monitor voluntário deverá assinar Termo de Concordância de que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 2º- O artigo 3º, capítulo III, do anexo II à Resolução nº 15 de 4 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - A definição do quantitativo de vagas de monitoria será proposta pela DESU em conjunto com a Pró- Reitoria de Planejamento e Administração.

Parágrafo Primeiro – As vagas destinadas para à monitoria voluntária poderão ter igual quantidade das vagas de monitoria com bolsas;

Parágrafo Segundo – As disciplinas para Monitoria Voluntária poderão ser as mesmas relacionadas para as vagas de Monitoria com Bolsa;

Parágrafo Terceiro – As vagas que não tiveram alunos inscritos e/ou selecionados serão remanejadas automaticamente para outro curso, por solicitação da coordenadoria do curso;

Parágrafo Quarto – As vagas serão preenchidas obedecidas a rigorosa ordem de classificação no seletivo por disciplina; e



Parágrafo Quinto – Na distribuição das vagas por disciplina deverá ser dada a prioridade:

- a) Às disciplinas com maior número de alunos com deficiência de aprendizagem;
- b) Às vinculadas às áreas de Engenharia, de Tecnologia e das Licenciaturas;
- c) Aos departamentos Acadêmicos que solicitarem monitores para auxiliarem em projetos de pesquisa e de extensão, das disciplinas vinculadas aos cursos superiores.

Art. 3º - O capítulo III do anexo II à Resolução nº 15 de 4 de maio de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º - A:

Art. 3º - A Os alunos aprovados na categoria Monitoria Voluntária, poderão ocupar a vaga de Monitoria de Bolsa desde que:

- I – Haja desistência de bolsista da mesma disciplina, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e;
- II – Tenham sido submetidos, os monitores bolsistas e voluntários, a um mesmo processo seletivo.

Art. 4º - O art. 6º, do capítulo IV do anexo II à Resolução nº 15 de 4 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A seleção será mediante prova de conhecimentos específicos através de dissertação de um tema, sorteado entre 5 (cinco) temáticas no momento da realização da prova.

Parágrafo Primeiro – Monitores Voluntários e Monitores bolsistas serão submetidos, rigorosamente, a um mesmo processo seletivo, cabendo as vagas primeiras aos bolsistas e as vagas remanescentes aos voluntários, conforme seja o total de vagas ofertadas.

Art. 5º - O artigo 16, do capítulo VIII do anexo II à Resolução nº 15 de 4 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16 – A bolsa do monitor terá a duração máxima de 09 meses por período letivo, podendo o bolsista ser conduzido desde que se submeta e seja efetivamente aprovado em novo processo seletivo.

Parágrafo Único – A Monitoria Voluntária terá duração igual a da monitoria com bolsa.

